



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER: 092/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2020

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

EMENTA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, nomeado através da Portaria de nº 1102/2020, solicita parecer sobre o procedimento licitatório supra.

Trata-se de procedimento administrativo, Chamada Pública, através do qual o município objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA.

Considerando que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

Considerando que o Edital de Chamada Pública nº 002/2020 preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame;

Considerando que na fase de julgamento a comissão verificou a aceitabilidade ou não das propostas e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto;

Considerando a regularidade da empresa licitante CLINISON DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ nº 00.442.619/0001-56, considerada habilitada;

Considerando que o parecer inicial não teve nenhuma ressalva.

O parecer desta Procuradoria é pela homologação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

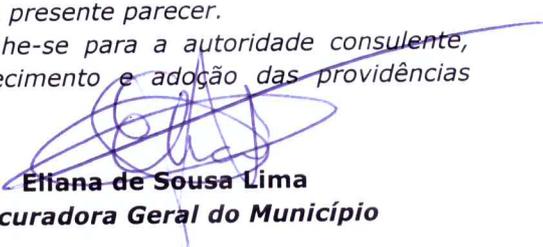
Coelho Neto/MA, 30 de abril de 2020.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*


Eliana de Sousa Lima

Procuradora Geral do Município